

PORTARIA N° 021/2015.

DATA: 20 DE JUNHO DE 2015.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, O RESPECTIVO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS."

CLEVERSON LUIZ ANACLETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 003/2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Feliz Natal permite em seu artigo 73 a realização de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o **limite máximo de 02 (duas) horas** por jornada de trabalho, estabelecendo como percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho

CONSIDERANDO que o referido percentual mínimo de acréscimo salarial está de acordo com o artigo 7°, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3°;

CONSIDERANDO que Lei Municipal n° 367/2 011, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa desta Câmara determina em seu artigo 21 que execução de trabalhos extraordinários por parte dos servidores subordinados à Diretoria Geral depende de prévia e expressa autorização do titular do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal;

CONSIDERANDO que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE

Artigo 1.º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização do Presidente da Casa, nas seguintes situações:

I - realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério do Presidente da Casa.

Artigo 2.º - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Artigo 3.º - O pedido para prestação de serviço extraordinário, e a compensação de horas por falta justificada, deverão ser requeridas pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará ao Presidente que deferirá ou não o pedido.

Artigo 4.º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

Artigo 5.º - Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho e horas extraordinárias, a critério do Presidente,

mediante emprego do Acordo de Prorrogação e Compensação, que será gerenciado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Integrarão o Acordo mencionado no caput, as horas de trabalho excedentes àquelas diárias quando devidamente autorizado pela Chefia imediata, e aquelas realizadas como serviço extraordinário, mediante acordo escrito;

§ 2º - Não poderão ser armazenadas mais que 15(quinze) horas mensais, até que haja a compensação, salvo situações excepcionais autorizadas pela Diretoria, conforme o caso, para suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção, limitando-se, neste caso, a 20(vinte) horas mensais;

§ 3º - As horas despendidas em viagens e cursos ou treinamentos indicados pela Diretoria e custeados pela Câmara Municipal serão computadas como de efetivo exercício;

§ 4º - As faltas justificadas, que assim forem reconhecidas pelo Presidente, e as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pelo Presidente deverão ser compensadas no máximo, até o fechamento da folha de pagamento do mês seguinte, que ocorrerá até o dia 20 daquele mês.

Artigo 6.º - Os Chefes e Coordenadores de Setores poderão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Artigo 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 20 DE JUNHO DE 2015.

CLEVERSON LUIZ ANACLETO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.